

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao
Projeto de Lei nº 334, de 2007**

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO
DO RELATOR AO PL 6673/06**

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir, do inciso XVIII, a referência a “usuário final”.

JUSTIFICATIVA

Conceitualmente, gasodutos de transporte não são destinados a realizar movimentação de gás natural a usuário final. Tais instalações são desenhadas para realizar o transporte do produto até os chamados “city-gates” das concessionárias estaduais, que, por sua vez, têm a missão de atender os consumidores finais nas suas respectivas áreas de concessão, através da rede de distribuição. O dispositivo, ao fazer referência a usuário final, afasta-se desta realidade e invade a competência constitucional dos Estados para regular e organizar os serviços locais de gás canalizado. Deve, pois, a referência a usuário final ser eliminada.

Sala das Reuniões, de junho de 2007.

Deputado Federal Luiz Carreira
DEM-BA